**EDITAL DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO (LC Nº 195/2022) - COREAÚ/CE - DIVERSAS ÁREAS DA CULTURA - Nº 01/2023**

O Município de Coreaú, por meio da Secretaria da Cultura, inscrito no **CNPJ sob o nº 07.598.618/0001-44**, com fundamento nas disposições da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho 2022 - intitulada Lei Paulo Gustavo; Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de março de 2023 e Decreto Federal nª 11.525 de 11 de maio de 2023; e, no que couber, nas demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o presente **EDITAL para Seleção de Propostas de Atividades Artísticas e Culturais.**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. As inscrições ocorrerão exclusivamente pela plataforma Mapa Cultural do Ceará, através do link: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/4551/>.

1.2. As inscrições para o presente edital estarão abertas do período de **28 de setembro a 17 de outubro**. As inscrições deverão ser realizadas até às 23h59min do dia **17 de outubro**, em formato virtual pela **Plataforma Mapa Cultural do Ceará.**

1.3. O presente Edital contém 07 (sete) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

a. Anexo I - Formulário de Inscrição e Proposta de Plano de Trabalho;

b. Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

c. Anexo III - Declaração étnico-racial;

d. Anexo IV - Declaração de residência;

e. Anexo V - Formulário de Recurso;

f. Anexo VI - Minuta do Termo de Execução Cultural;

g. Anexo VII - Relatório de Execução do Objeto.

**2.** **DO OBJETO**

2.1. **Realizar** seleção pública de artistas e fazedores da cultura exclusivamente do município de Coreaú, e/ou que tenham seu domicílio no território do município de Coreaú há pelo menos 02 (dois) anos, que proponham **a produção de ação artística e cultural, em qualquer expressão artística e/ou intelectual, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato ou linguagem artística**, para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural.

2.2. O Edital tem os seguintes objetivos:

1. Contribuir para o enfrentamento dos impactos da pandemia de Covid-19 no setor cultural do Município de Coreaú/CE;
2. Fortalecer e dinamizar as atividades culturais no Município;
3. Fortalecer a sustentabilidade dos agentes e ações culturais no Município;
4. Contribuir para a efetivação dos direitos culturais da população e para a promoção e proteção da diversidade cultural;
5. Apoiar o desenvolvimento de atividades de economia criativa, reconhecendo o papel da cultura para o desenvolvimento sustentável e a geração de empregos.

**3. DOS VALORES E CATEGORIAS**

3.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R$ 62.190,60 (sessenta e dois mil cento e noventa reais e sessenta centavos)**, dividido em categoria única de ações culturais, sendo selecionadas até **30 (trinta)** propostas.

3.2. As ações e propostas culturais produzidas podem relacionar uma ou mais linguagens artísticas e/ou segmentos culturais (música, teatro, dança, circo, literatura, artes visuais, humor, moda, gastronomia, cultura popular e tradicional, expressões afro brasileiras e indígenas dentre outras) na seguinte categoria:

**CATEGORIA 1 - PROJETOS DIVERSOS** - Trabalhador(a) da cultura, artistas individuais, grupos e coletivos que venham a apresentar propostas de ações artístico-culturais em diversos formatos;

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Categoria 1 - Projetos Diversos | R$ 2.073,02 | 30 projetos |

**4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos provenientes da Lei Federal nº 195/2022, administrados pela Secretaria Municipal da Cultura de Coreaú/CE, de acordo com as dotações orçamentárias: 09.02.13.392.1303.2 - 3.3.90.39.00. para pessoa jurídica e a dotação 09.02.13.392.1303.2 - 3.3.90.36.00 para pessoa física - fonte do recurso: 1716000000, totalizando um montante de **R$ 62.190,60 (sessenta e dois mil cento e noventa reais e sessenta centavos)**, neste edital.

4.2. Este Edital poderá ser suplementado (ou seja, seu valor total poderá ser aumentado), caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

**5. DA PARTICIPAÇÃO**

5.1. Estarão aptos a participar do processo de seleção, de que trata este Edital, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, artistas, agentes culturais e profissionais da cadeia produtiva da cultura ou seus representantes.

5.2. Pessoa Física: maior de 18 (dezoito) anos, ou emancipados na forma da lei, que seja artista, agente cultural ou profissional da cadeia produtiva da cultura que possua atividade no campo da cultura e das artes de Coreaú, comprovada há no mínimo 2 (dois) anos.

5.3. Pessoa Jurídica: com sede, foro e atuação no Município de Coreaú, em cujos atos constitutivos conste a previsão de realização de atividades culturais ou ligadas ao setor cultural, na qualidade de representante legal de artista, agente cultural ou profissional da cadeia produtiva da cultura que possua atividade no campo da cultura e das artes comprovada há no mínimo 2 (dois) anos.

5.3.1. Nos casos de inscrições apresentadas por Pessoa Jurídica, a proposta deverá indicar a Pessoa Física responsável, sendo seu administrador, titular ou presidente da empresa ou instituição, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no município de Coreaú há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico-cultural.

5.4. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

5.5. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.6. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

**6. DAS VEDAÇÕES**

6.1. É vedada a participação neste Edital de:

I - Servidores públicos, terceirizados ou pessoa física que exerça qualquer atividade remunerada na Secretaria Municipal da Cultura de Coreaú/CE;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor público concursado, comissionado ou terceirizado vinculado à Secretaria Municipal da Cultura de Coreaú/CE, nos casos em que o referido servidor público concursado, comissionado ou terceirizado tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam parte da Comissão de Avaliação e Seleção deste Edital;

IV - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de membro das das Comissões Municipais de Acompanhamento da Execução da Lei Paulo Gustavo e/ou da Comissão de Avaliação e Seleção deste Edital; e

V – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

VI - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); ou do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

VII - Proponentes que estejam inadimplentes com o Município de Coreaú, Estado do Ceará e União no momento da assinatura do termo;

6.2. O agente cultural que integrar Conselhos de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.

6.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1.

6.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem V do item 6.1.

6.5. É vedada a substituição do realizador, exceto nos casos previstos em lei;

6.6. Os valores relativos aos cachês deverão ser compatíveis com o valor de mercado.

**7. DAS COTAS**

7.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

7.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

7.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 7.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a declaração étnico-racial de que trata o Anexo III deste Edital.

7.8. Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser realizados ainda os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

7.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

II – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

7.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

**8. DO PROJETO, DA REALIZAÇÃO DA PROPOSTA E DA EXECUÇÃO DE CONTEÚDOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**

8.1. O presente Edital é aberto à inscrição de propostas de conteúdos artísticos-culturais em formatos diversos, as atividades poderão ser realizadas em meio físico e/ou digital, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte e formato.

8.2. Os projetos deverão ser realizados até o dia **20 de maio de 2024**, de acordo com a programação da Secretaria Municipal da Cultura.

8.3. Após a divulgação do resultado final, caberá à Secretaria Municipal da Cultura de Coreaú/CE organizar e publicar a ordem de realização das propostas selecionadas, mediante acordo com os proponentes realizado previamente.

8.4. A execução do projeto deverá ser registrada e comprovada por vídeo e/ou fotos.

8.5. O Edital é aberto à inscrição para fomentar propostas desenvolvidas por artistas e grupos culturais **de conteúdos/produtos artísticos-culturais em formatos diversos**, nas seguintes modalidades:

1. **Criação e Desenvolvimento** – concepção e/ou desenvolvimento de projetos artístico-culturais;
2. **Pesquisa** – desenvolvimento de pesquisas em arte e cultura local.
3. **Formação** –atividades formativas nos campos de arte e cultura, inclusive de atividades técnicas como iluminação, cenografia, operacionalização de som e etc.

8.6. A proposta poderá combinar as diferentes modalidades e formatos, sendo permitida apenas uma inscrição por proponente. Em caso de multiplicidade de inscrições, apenas a última será considerada válida para efeitos de avaliação.

**9. DAS INSCRIÇÕES**

9.1. As inscrições são gratuitas e ocorrerão em formato virtual pela Plataforma Mapa Cultural do Ceará (através do seguinte link: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/4551/>), no período de 28 de setembro a 17 de outubro de 2023, até às 23h59min.

9.2. Para realização da inscrição, os(as) agentes culturais devem estar cadastrados junto ao Mapa Cultural do Ceará e realizar o preenchimento do formulário de inscrição de forma completa.

9.2.1. Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Ceará e nos Mapas Municipais não precisam fazer novo cadastro, devendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

9.3. Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo (01) uma e poderá ser contemplado com no máximo 01 (uma) proposta. Havendo mais de uma inscrição realizada pelo mesmo agente, será considerada a mais recente.

9.4. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm" \l "art3iv) garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A Secretaria não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição.

9.6. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas e enviadas dentro do prazo de inscrição, sendo desconsideradas todas as demais.

9.7. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas, sendo o(a) candidato(a) é o(a) único(a) responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados.

9.8. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação do candidato, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

9.9. A Secretaria disponibilizará atendimento aos candidatos(as) em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h, durante o período de inscrição, de maneira presencial e virtual, através do endereço eletrônico [sec.culturacoreau@gmail.com](mailto:sec.culturacoreau@gmail.com) e demais canais de comunicação da Prefeitura Municipal e da Secretaria.

**10. DA ACESSIBILIDADE**

10.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.3. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.2 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural;

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.4. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável, que será avaliada pela Comissão de Avaliação e Seleção.

10.5. Caso o proponente não preveja o percentual mínimo e não apresente justificativa, ou caso a justificativa não seja aprovada pela Comissão, a inscrição será desclassificada.

**11. DAS CONTRAPARTIDAS**

11.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades em espaços públicos, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

11.2. As sugestões de contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas em data a ser estabelecida pelo Município, podendo coincidir com datas de eventos do calendário cultural da cidade, desde que a data seja informada com 30 (trinta) dias de antecedência ao agente cultural.

**12. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS**

12.1. A seleção de projetos se dará por meio de processo que será composto por uma etapa, a saber:

**I.** **Avaliação e Seleção da Proposta**: **etapa de caráter eliminatório e classificatório**, que consiste na análise documental de todo material apresentado no ato de inscrição e na avaliação técnica do conteúdo apresentado.

12.2. A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por pareceristas e/ou consultores de notório saber indicados pela Secretaria Municipal da Cultura de Coreaú/CE

12.3. Dos Critérios de Avaliação e Seleção:

12.3.1. Todas as propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando os critérios:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CRITÉRIOS** | **PESO** | **PONTOS** | **TOTAL DE PONTOS** |
| a) Singularidade do produto cultural, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural apresentado. | 2 | 0 a 5 | 10 |
| b) Relevância e abrangência cultural do produto cultural, considerando o potencial de comunicação com a diversidade de público. | 2 | 0 a 5 | 10 |
| c) Histórico do proponente (tempo de execução de atividades, relevância do grupo em nível local, regional e nacional) | 2 | 0 a 4 | 8 |
| d) Exequibilidade da proposta de contrapartida com base na relação de equilíbrio entre as atividades, e os custos apresentados. | 1 | 0 a 4 | 4 |
| e) O proponente pertence a movimentos sociais de identidade, como os que representam as etnias (culturas indígenas, afro-brasileiras, ciganos, entre outras), as identidades sexuais (de gênero, transgênero e de orientação sexual) ou tem em seu histórico ações que considerem essas pautas. | 1 | 0 a 4 | 4 |
| f) Grau de contribuição da proposta na promoção da  acessibilidade de conteúdos artísticos e culturais para  compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual. | 1 | 0 a 4 | 4 |
| **TOTAL** | **40** | | |

12.3.2. A pontuação máxima de cada proposta será de 40 (quarenta) pontos.

12.3.3. Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem o mínimo de 24 pontos, equivalente a 60% do total máximo de pontuação dos critérios.

12.4. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação;

12.5. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a”. Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem “b” e sucessivamente até o subitem “e”.

12.6. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no Mapa Cultural do Ceara, <[https://mapacultural.secult.ce.gov.br](https://mapacultural.secult.ce.gov.br/)> e no site oficial da Prefeitura Municipal de Coreaú; sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

12.6.1. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até **03 (três) dias corridos** a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

12.7. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado **exclusivamente** para o e-mail [sec.culturacoreau@gmail.com](mailto:sec.culturacoreau@gmail.com) em formulário específico de recurso (Anexo IV), disponível na página do Mapa Cultural [https://mapacultural.secult.ce.gov.br](https://mapacultural.secult.ce.gov.br/) sendo vedada a inclusão de novos documentos.

12.8. A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pela Secretaria da Cultura e divulgada no Mapa Cultural do Ceará e no Site Oficial do Município.

12.9. Para o caso de não haver inscritos suficientes ou classificados, poderá ser solicitado ajuste para melhorar o cumprimento do 'item d' dos critérios, de modo a ampliar as ações, especialmente, para o campo da formação.

**13. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

13.1. Finalizado o processo de avaliação e seleção, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

13.1.1. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.1.2. A assinatura do Termo será precedida da comprovação da existência da conta bancária em nome do proponente para o recebimento dos recursos deste Edital;

13.1.3. A assinatura do Termo será ainda precedida da verificação da situação de regularidade, mediante a verificação dos seguintes documentos:

1. PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (acesso em: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);

II - certidão negativa de débitos estaduais (acesso em: [https://internet-consultapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/preparar-consulta](https://internet-consultapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/preparar-consultar));

III - certidão negativa de débitos municipais (acesso em: <http://www.xtronline.com.br/coreau/cnd.php>);

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; (acesso em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=sja9rY0Osd_FvswCXUlId5YUzcGhPgR98Klzb8g2.cndt-certidao-19-xb6ph>);

1. PESSOA JURÍDICA (com ou sem fins lucrativos) e MEI

I - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

II - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; (acesso em: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

III - certidões negativas de débitos estaduais (acesso em: <https://internet-consultapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/preparar-consultar>);

IV - certidões negativas de débitos municipais (acesso em: <http://www.xtronline.com.br/coreau/cnd.php>);

V - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (acesso em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

VI - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (acesso em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=sja9rY0Osd_FvswCXUlId5YUzcGhPgR98Klzb8g2.cndt-certidao-19-xb6ph>);

13.1.2.1. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.2. O agente cultural deve responder à convocação e assinar o Termo de Execução Cultural (devendo, para tanto, haver sido verificada sua situação de regularidade, conforme item anterior) no prazo de até 3 (três) dias úteis após a convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

13.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos na conta bancária específica, em parcela única.

13.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

**14. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

14.1. Os projetos selecionados deverão, obrigatoriamente, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Coreaú e do Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura, em todas as peças publicitárias de divulgação, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação do Município de Coreaú;

14.1.1 O referido apoio também deve ser citado ou creditado pelo proponente selecionado em todos os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

14.1.2. Deverão ser incluídos em todas as peças de divulgação os seguintes dizeres: “PROJETO APOIADO COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO - POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE COREAÚ/CE”.

14.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**15. DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

15.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

15.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VII. O Relatório de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

15.2.1. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

15.2.2. A análise do Relatório de Execução do Objeto dos projetos apoiados deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, priorizando sempre o controle de resultados sobre a consecução da finalidade pública a qual o recurso se destina.

15.3. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando for recebida denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, devidamente avaliada, o Município exigirá relatório de execução financeira, a ser enviado no prazo de até 60 (sessenta) dias, acompanhado de todos os documentos de comprovação pertinentes.

15.4. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o agente cultural poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias, mediante a apresentação de plano de ações compensatórias, conforme área de atuação cuja mensuração econômica será feita a partir dos valores usualmente praticados no mercado, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

15.5. Os contemplados deverão manter a documentação apresentada pelo prazo de 5 (cinco) anos em meio físico ou digital.

**16. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

16.1. Em caso de não haver habilitados suficientes ou classificados, valores poderão ser remanejados para outros editais, desde que para a mesma finalidade de contribuir com ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

16.2. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.

16.3. Em caso de haver saldos remanescentes após o final das ações previstas para o Município, em havendo projetos classificáveis, estes poderão ser convocados como suplentes posteriormente, desde que obedecida a ordem de pontuação, conforme critérios deste edital.

**17. DO CRONOGRAMA DO EDITAL**

17.1. O Edital observará o seguinte cronograma, podendo haver alterações de acordo com a necessidade da Secretaria, mediante comunicação aos interessados.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ETAPA** | **DATA INICIAL** | **DATA FINAL** |
| Inscrições dos projetos | 28/09/2023 | 17/10/2023 |
| Resultado preliminar, habilitação das inscrições,  avaliação e seleção das propostas | 23/10/2023 | |
| Período de recursos | 24/10/2023 | 26/10/2023 |
| Resultado Final | 27/10/2023 | |
| Convocação para assinatura dos termos de execução cultural e Repasse do recurso | 31/10/2023 | 20/12/2023 |
| Período de execução das propostas | 31/10/2023 | 20/05/2024 |
| Entrega dos relatórios de execução das propostas | até 20/07/2024 | |

**18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

18.2. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres.

18.3 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Secretaria Municipal da Cultura de Coreaú/CE.

18.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

18.5. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

18.6. O Município de Coreaú/CE e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

18.7. O proponente cede à Secretaria Municipal da Cultura de Coreaú/CE, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

18.8. A eventual revogação deste Edital por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.9. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria e o Município de Coreaú/CE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.10. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.11 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar  195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.12 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 20 de dezembro de 2023.

Coreaú/CE, 28 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FRANCISCO LIMA XIMENES MOREIRA**

Secretário Municipal da Cultura de Coreaú/CE